



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Fixa normas para o reconhecimento e funcionamento de Associações Estudantis no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor, e

Considerando a Resolução nº 02 de 15 de dezembro de 2022 da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, que regulamenta as atividades de Extensão da UFCG;

Considerando a Resolução nº 14/2022 da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, que regulamenta a inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da UFCG;

Considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e

À vista das deliberações do Plenário em reunião realizada no dia 23 de março de 2023 (Processo SEI nº 23096.025883/2022-68),

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o reconhecimento e o funcionamento das Associações Estudantis no âmbito da UFCG.

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO E OBJETIVO**

Art. 2º As Associações Estudantis, doravante denominadas AE, de que trata a presente resolução são associações civis, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, criadas e organizadas por um grupo de discentes, sob a tutoria de um docente ou técnico-administrativo, com nível superior e pertencente ao quadro da UFCG, com sede e foro na cidade onde se localiza o Campus da UFCG ao qual se vincula.

Art. 3º As AE visam complementar a formação acadêmica em uma área específica, por meio de atividades que tenham, em sua essência, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Consideram-se AE:

- I – Ligas Acadêmicas de Promoção à Saúde;
- II – Ligas Acadêmicas Culturais;
- III – Ligas Acadêmicas Esportivas;
- IV – Capítulos Estudantis;
- V – Escritórios Modelos;
- VI – Representações estudantis em competições;
- VII – Associações estudantis similares.

Parágrafo único. Não são objeto de regulamentação desta resolução as Empresas Juniores, as quais deverão possuir regulamentação própria, nos termos da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

Art. 5º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande (PROPEX–UFCG) avaliar a adequação da AE a esta resolução, ouvida a Unidade Acadêmica a que a AE pretende vincular-se.

Art. 6º As AE terão fins educacionais e não lucrativos, e o objetivo de:

- I – contribuir na formação profissional durante o curso Básico, Técnico, Tecnológico, de graduação e/ou pós-graduação;
- II – contribuir na formação das habilidades discentes e suas atitudes, buscando uma formação científica, humanística e ética;
- III – colaborar para uma dinamização do processo de ensino-aprendizagem e com a socialização do saber, potencializando a interação entre a universidade e a sociedade;
- IV – orientar-se, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- V – buscar a multidisciplinaridade em sua composição e nas ações desenvolvidas;
- VI – aprofundar conhecimentos teóricos e práticos e buscar aspectos de inovação nos temas curriculares;
- VII – divulgar e possibilitar o acesso da comunidade interna e externa à UFCG às ações desenvolvidas.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º As AE deverão ser vinculadas à PROPEX–UFCG, devendo respeitar as determinações desta e todas as normas regulamentares da UFCG.

§ 1º As AE deverão ser vinculadas na modalidade PROGRAMA, de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 02/2022 da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º As AE deverão ser vinculadas a uma Unidade Acadêmica.

§ 3º As AE poderão solicitar mudança de Unidade Acadêmica, sem prejuízo do seu vínculo com a PROPEX–UFCG.

Art. 8º As AE serão compostas de discentes regularmente matriculados em cursos de nível Básico, Técnico, Tecnológico, de graduação e/ou de pós-graduação e de docentes em exercício na UFCG, e podem contar com servidores técnicos-administrativos desta Universidade e membros externos.

§ 1º A participação de membros externos à UFCG não deve exceder 30% do total de integrantes da AE.

§ 2º A participação na direção da AE é de exclusividade de discentes regularmente matriculados na UFCG.

§ 3º A participação na tutoria da AE é de exclusividade da UFCG, sendo exercida por docentes do Magistério Superior do quadro permanente, substitutos e/ou visitantes, docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, docentes da Unidade de Educação Infantil da UFCG e servidores técnicos-administrativos com formação em nível superior.

§ 4º Cada AE será composta, no mínimo, de cinco discentes e de um tutor, sendo o número máximo de membros definido em cada estatuto.

§ 5º As AE vinculadas à UFCG poderão ser compostas de estudantes matriculados em cursos desta Universidade e de outras instituições de ensino superior, contanto que esteja estabelecido, no estatuto da associação, a natureza da participação conjunta, sem qualquer discriminação ou prejuízos aos estudantes da UFCG.

§ 6º A coparticipação de docentes e técnicos-administrativos de diferentes instituições, nas AE, ocorrerá no formato descrito para estudantes, no parágrafo quinto deste artigo.

§ 7º Cada discente e docente só poderá participar de uma AE por vez.

Art. 9º A vinculação institucional da AE dar-se-á mediante abertura de processo direcionado à PROPEX–UFCG, contendo os documentos listados abaixo:

I – Requerimento dirigido ao titular da PROPEX–UFCG, assinado pelos discentes interessados, solicitando a institucionalização da AE;

II – Ata de fundação;

III – Estatuto, contendo, no mínimo:

a) definição, objetivos e finalidades;

b) composição e formas de seleção de membros;

c) informações sobre o funcionamento;

d) informações sobre origem e gerenciamento de recursos financeiros, se for o caso;

e) constituição da diretoria, especificando as atribuições de cada cargo, bem como os direitos e deveres de membros discentes e docentes;

f) aspectos disciplinares.

IV – plano de atividades com descrição das ações acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas pela AE;

V – aprovação na Unidade Acadêmica a que a AE solicita vinculação;

VI – comprovante de matrícula dos discentes participantes;

VII – sugestão de até três servidores vinculado à Unidade Acadêmica a que a AE solicita vinculação para exercer a função de tutor.

Parágrafo único. Cabe à Unidade Acadêmica indicar um docente ou técnico-administrativo de seu quadro, com formação em nível superior, para tutorar as atividades da AE, podendo este ser substituído a qualquer tempo, a critério da Unidade Acadêmica, ouvida a diretoria da AE.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. As AE devem seguir essa resolução e as demais normas da UFCG, atuando sempre dentro da legalidade e primando pela ética em todas as suas ações, devendo ainda:

I – priorizar a formação acadêmica ampla, evitando a especialização precoce, e estimular o trabalho interdisciplinar e multiprofissional mediante atividades que contemplem as três ênfases universitárias: Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – respeitar as atividades acadêmicas obrigatórias, evitando sobreposição de atividades de modo a não gerar sobrecarga aos participantes, tampouco prejuízos de qualquer natureza à formação discente ou ao patrimônio da Instituição;

III – cada AE deverá submeter relatório à PROPEX–UFCG, periodicamente, de acordo com calendário e procedimentos estabelecidos pela referida Pró-Reitoria;

IV – os membros de uma AE pertencentes a qualquer um dos segmentos da UFCG (discente, docente e servidor técnico-administrativo) estão sujeitos ao respectivo regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Instituição;

V – comunicar formalmente à PROPEX–UFCG o encerramento das atividades da AE, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. A PROPEX-UFCG poderá desvincular a AE em caso de descumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 11. As AE somente podem exercer atividades que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

I – estejam inseridas no âmbito do(s) curso(s) de Ensino Básico, Técnico, Tecnológico, de graduação e/ou de pós-graduação da Unidade Acadêmica a que sejam vinculadas, salvo as AE cuja finalidade seja cultural ou esportiva;

II – constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação dos discentes associados à AE.

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelas AE terão gestão autônoma em relação à direção da Unidade Acadêmica, Centro Acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.

Art.13. Fica vedado às AE:

I – captar recursos financeiros para seus integrantes, para a UFCG e, se for o caso, para outra instituição de ensino a que estiver vinculada, por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade;

II – reverter qualquer renda obtida com os projetos e serviços prestados pela AE para fins que não sejam voltados, exclusivamente, à consecução das finalidades estatutárias das mesmas;

III – propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário ou vincular-se a partido político.

Art. 14. Compete à Unidade Acadêmica à qual a AE é vinculada:

I – analisar a proposta de criação da AE, verificando a relevância da AE como colaboração estratégica para a formação do egresso conforme o perfil estabelecido no PPC dos cursos a ela vinculados;

II – apoiar a execução das atividades da AE a ela vinculada;

III – solicitar à PROPEX–UFCG a desinstitucionalização de uma AE, depois de notificar os responsáveis pela AE e de lhes assegurar o amplo direito de defesa e ao contraditório, apresentando as devidas justificativas para tal proposição.

Art. 15. À PROPEX–UFCG compete:

I – receber e analisar os relatórios anuais das AE da UFCG;

II – fazer recomendações às AE, com base no observado em dado relatório, bem como às instâncias administrativas que analisaram o relatório em questão, sempre que julgar pertinente;

III – publicar editais de apoio financeiro às AE, caso haja disponibilidade orçamentária;

IV – criar mecanismos de validação de carga-horária de extensão aos discentes envolvidos, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino – PRE da UFCG, conforme a legislação vigente na Instituição;

V – emitir certificação da participação dos membros da AE.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. É vedada a certificação de atividades, assim como integralização de carga horária, sem apresentação de proposta e relatório de atividades devidamente avaliadas e aprovadas na instância competente.

§ 1º A carga horária das ações desenvolvidas pode contemplar o período de planejamento e de execução, desde que incluída na proposta e nos relatórios parciais e finais.

§ 2º Para fins de certificação, a carga horária das atividades de planejamento não poderá exceder a de execução.

Art. 17. A certificação final das atividades desenvolvidas pelos membros das AE, tanto pertencentes à UFCG quanto os de outras Instituições, será realizada mediante os seguintes critérios:

I – os projetos devem ser submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão a quem caberá definir o calendário de aceitação de propostas e a forma e prazo dos respectivos relatórios parciais e finais, assim como proceder ao registro e à certificação das ações desenvolvidas;

II – os cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços não previstos em projetos submetidos à PROPEX–UFCG devem ser submetidos ao Comitê Interno de Extensão da Unidade Acadêmica, a quem caberá registrar e certificar as ações desenvolvidas e alimentar o banco de dados da PROPEX quanto à implantação, acompanhamento e avaliação da extensão na instituição;

III – as atividades desenvolvidas por mais de uma AE devem ser certificadas pela PROPEX–UFCG, quando se tratar de projetos de extensão, ou pelo Comitê Interno de Extensão das Unidades Acadêmicas, a que cada AE esteja vinculada, nos demais casos previstos neste artigo.

Parágrafo único. É vedada a certificação de qualquer atividade pelo Comitê Interno de Extensão da Unidade Acadêmica que já tenha sido proposta em instância superior.

Art. 18. A carga-horária de trabalho discente na AE, devidamente certificada, será integralizada de acordo com as normas e regulamentos de cada colegiado de curso.

Art. 19. A carga-horária de trabalho docente, devidamente certificada, será contabilizada de acordo com as normas da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF da UFCG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Alterações nos estatutos e/ou regimentos internos deverão respeitar os trâmites indicados nos estatutos e nos regimentos internos originais, devendo ser encaminhadas à PROPEX–UFCG para aprovação, nos termos do Art. 7º.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE da UFCG.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 10 de abril de 2023.

**Gisetti Corina Gomes Brandão
Presidente**